



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.565/84 "

MODIFICA PARCIALMENTE O ANEXO I DA LEI
- MUNICIPAL Nº 1.470/81 E DÁ NOVA REDAÇÃO -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar parcialmente o anexo I da Lei Municipal nº 1.470/81, de 02 de Fevereiro de 1981, excluindo as nomenclaturas de Professor Credenciado, Professor Credenciado II e Professor Credenciado III.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas nomenclaturas, que passarão a integrar o anexo I da Lei de que trata o Artº 1º.

§ 1º - As novas nomenclaturas a serem criadas, de que trata o Artº 2º, são:

- I - Professor Nível I - A e B, com 60 vagas;
- II - Professor Nível II - A com 70 vagas;
- III - Professor Nível III - A e B com 30 vagas.

§ 2º - Professor Nível I - A e B de que trata a alínea I do § 1º do Artº 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro e Primeiro Grau.

§ 3º - Professor Nível II - A e Nível III - A e B de que trata as alíneas II e III do § 1º do Artº 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de Classe de Pré-Primeiro, Primeiro e Segundo Grau.

Artº 3º - São requisitos essenciais para preenchimento da classificação do Professor:

- I - Professor Nível I - A, comprovação de conclusão do Primeiro Grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.565/84) 2

II - Professor Nível I - B, comprovação de estar cursando o 1º Grau ou que tenha paralizado na 4ª série do 1º Grau;

III - Professor Nível II - A, comprovação de haver concluído o 2º Grau;

IV - Professor Nível III - A, comprovação de Haver concluído o 3º Grau (curso superior);

V - Professor Nível III - B, comprovação de estar cursando o 3º Grau, que esteja paralizado ou que tenha curta duração.

§ 1º - O disposto nas alíneas I e II deste artigo somente poderão reger classe de pré e primeiro Graus;

§ 2º - O disposto nas alíneas III, IV e V deste mesmo artigo poderão reger classe desde o pré até o 2º Grau;

§ 3º - O Professor Nível II - A e B, que reger classe de creche, pré e primeiro Grau receberá o salário fixo de sua categoria e o que reger classe de 2º Grau, receberá por aula dada.

Artº-4º A contratação de pessoal para preenchimento de vagas será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artº-5º O Professor que comprovadamente estiver na regência de classe em creches, Escolas Unidocentes e de 1º Grau, perceberão, a título de gratificação, um percentual a seguir discriminado:

- a) Regência de classe em creches - 20% (vinte por cento)
- b) Regência de classe em Escolas Unidocentes - 30% (trinta por cento);
- c) Regência de classe em Escolas de 1º Grau - 40% (quarenta por cento)

§ 1º - O percentual de que trata as alíneas a, b, e c, serão calculados sobre os salários de cada um.

Artº 6º - O Professor Nível III A ou B comprovadamente estiver exercendo a regência de classe em creches, Escolas de Pré e Primeiros Graus, perceberá mensalmente salários equivalentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.565/84) 3

CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artº 7º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a tabela anexa que dispõe sobre nomenclaturas dos cargos e respectivos valores.


Artº 8º - O Professor na regência de classe de Creche, Pré e Primeiro Grau, será remunerado mensalmente a 05 (cinco) horas diárias.

Artº 9º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, serão provenientes da dotação no Orçamento vigente.


Artº 10º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 1984.

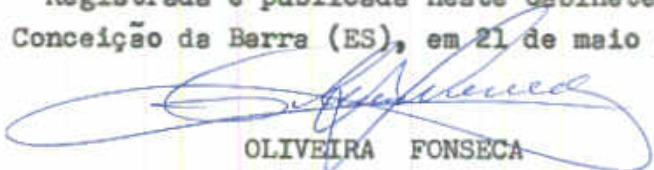

ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL


ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI
DIRETORA DO DEPTº. DE EDUCAÇÃO E CULTURA


AMILQUER ROSA
DIRETOR DO DEPTº, DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 21 de maio de 1984.


OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

PROFESSOR MUNICIPAL NA REGÊNCIA DE CLASSE DE
CRECHES, PRÉ, PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

NOMENCLATURAS	VALOR VENCIMENTO	MENSAL
	- CR\$ -	AULA
PROFESSOR NÍVEL I - A	97.176,00	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL I - B	75.000,00	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL II - A	110.000,00	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL III - A	2.600,00	P/AULA
PROFESSOR NÍVEL III - B	2.400,00	P/AULA
PROFESSOR NÍVEL II - A	2.200,00	P/AULA
PROFESSOR NÍVEL III - A e B	120.000,00	MENSAL

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 1984.

Oribes Storch
ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL